



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 2747/2012

Regulamenta dispositivos da Lei Nº 868/2011 e da Lei Nº 862/2011 que altera e acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de Simões Filho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Nº 868/2011 e da Lei 862/2011 que altera e acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de Simões Filho,

DECRETA

Art. 1º - Nas áreas de terreno de propriedade deste Município, declaradas como de interesse social para fins de habitação popular, serão adotadas a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia e a Concessão de Direito Real de Uso como modo de regularização fundiária.

§ 1º - A comprovação do tempo de posse de que trata o Art. 255 da Lei Orgânica do Município de Simões Filho será feita alternativamente:

I – mediante expressa declaração do posseiro, sob as penas da Lei, acompanhada de pelo menos 01 (um) comprovante de pagamento de IPTU referente a cada um dos últimos cinco anos de posse, retroagindo a partir de 30 de junho de 2001;

II - mediante expressa declaração do posseiro, sob as penas da Lei, endossada por pelo menos 01 (um) vizinho ou representante de Associação de Moradores ou entidade similar do bairro onde está situada a área objeto da posse.

§ 2º - A comprovação da posse, nos termos dos arts. 248 e 256 da Lei Orgânica do Município de Simões Filho será feita mediante declaração de, pelo menos, um vizinho ou representante de Associação de Moradores ou entidade similar do bairro onde está situada a área objeto da posse.

§ 3º - Considera-se população de baixa renda para fins de regularização fundiária os ocupantes de terras públicas municipais declaradas como de interesse social que percebam uma renda familiar de até 07 (sete) salários mínimos, conforme lei municipal Nº 477/94.

§ 4º - A comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita através de comprovante de rendimento, declaração do empregador e, não sendo possível nos dois casos, mediante declaração firmada pelo interessado.

§ 5º - O possuidor declarará, sob as penas da lei, não ser proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 2º - considera-se interesse público devidamente justificado para fins de alienação, nos termos da Lei Orgânica do Município de Simões Filho, as áreas de terreno de propriedade do Município declaradas como de interesse social para fins de habitação popular que já estejam beneficiadas com serviços de urbanização e infraestrutura.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Em qualquer hipótese excluir-se-á do cálculo do preço fixado para a alienação o valor das acessões e benfeitorias porventura existentes no imóvel, salvo se estas forem de propriedade do município.

§ 2º - Nos casos de pagamento do preço da alienação realizado em prestações mensais e sucessivas não excedente de 48 (quarenta e oito) parcelas, desde que os interessados o requeiram.

§ 3º - Admitido o parcelamento do preço, o interessado efetuará imediatamente o pagamento da primeira prestação.

§ 4º - A falta de pagamento de 05 (cinco) prestações consecutivas importa no vencimento do saldo não amortizado e/ou anulação do contrato.

§ 5º - A qualquer tempo será facultada a antecipação do pagamento do preço ajustado em prestações.

Art. 3º - Para efeito dos benefícios da Autorização de Uso dos imóveis públicos municipais utilizados para fins comerciais ou misto, exigir-se-á das micro e pequenas empresas a certidão expedida pela Junta Comercial do Estado da Bahia, na forma das Leis Federais vigentes. Os casos não enquadrados como micro e pequenas empresas receberão o tratamento de empresas de médio e grande porte.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins do Art. 259 da Lei Orgânica do Município de Simões Filho, a comprovação da posse será feita mediante a observância dos critérios traçados no art. 1º, §1º deste Decreto.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento autorizada a fixar os critérios a serem adotados para a outorga da concessão de direito real de uso onerosa;

Art. 5º - Fica delegada competência ao titular da Secretaria Municipal de Planejamento para deferir os pedidos de concessão de uso especial para fins de moradia e de concessão de direito real de uso nos termos da Lei Orgânica do Município de Simões Filho e conferir os respectivos títulos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2012.


JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO DE GOVERNO